

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO GERAL

PROCESSO ELEITORAL DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

Artigo 1º

Objeto

Os representantes do pessoal docente e não docente para o Conselho Geral são eleitos nos termos da lei, de acordo com o presente regulamento.

Artigo 2º

Abertura do Processo Eleitoral

1. O aviso de abertura do processo eleitoral é divulgado através de ofício.
2. O ofício de aviso de abertura do processo eleitoral, bem como a respetiva calendarização são afixados num placard da sala de professores, num placard da sala de pessoal e divulgados na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 3º

Assembleia Eleitoral

A assembleia eleitoral para os representantes do pessoal docente e para os representantes do pessoal não docente é composta, respetivamente, por todos os docentes e não docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

Artigo 4º

Candidatos

1. Os candidatos à eleição dos representantes do pessoal docente apresentam-se em lista completa com 14 elementos, 7 efetivos e 7 suplentes, identificando-se separadamente os efetivos e os suplentes.
2. As listas de pessoal docente são constituídas por docentes de carreira e devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
3. Os candidatos à eleição dos representantes do pessoal não docente apresentam-se em lista completa com 4 elementos, 2 efetivos e 2 suplentes, identificando-se separadamente os efetivos e os suplentes.
4. Cada candidato não poderá pertencer a mais do que uma lista.
5. Apenas podem integrar as listas, candidatos em efetividade de funções no Agrupamento.

Artigo 5º

Apresentação de listas

1. As listas são apresentadas em formulário próprio, disponibilizado nos serviços administrativos e na página eletrónica do Agrupamento, e entregue nos serviços administrativos, devidamente preenchido, ao cuidado da presidente do Conselho Geral.
2. O prazo de apresentação das listas candidatas a eleição é de 5 a 10 dias úteis, a partir da publicação do aviso de abertura do processo eleitoral.

3. As listas são rubricadas pela presidente do Conselho Geral e o original das mesmas é arquivado.
4. As listas admitidas são afixadas, no dia útil seguinte ao termo do prazo para a sua apresentação, num placard da sala de professores, num placard da sala de pessoal e divulgadas na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 6º

Exclusão das listas

1. São excluídas as listas que sejam apresentadas incompletas, que apresentem candidatos que não sejam elegíveis ou que sofram de qualquer vício que impeça a sua submissão a sufrágio.
2. A decisão sobre a admissão ou exclusão das listas compete à presidente do Conselho Geral.

Artigo 7º

Convocatória

1. A assembleia eleitoral é convocada pela presidente do Conselho Geral com a antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data da realização do ato eleitoral.
2. A convocatória é afixada num placard da sala de professores, num placard da sala de pessoal e divulgada na página eletrónica do Agrupamento.
3. A convocatória deve mencionar as normas práticas do processo eleitoral, local de afixação das listas de candidatos, hora e local do escrutínio.

Artigo 8º

Mesa Eleitoral

1. O pessoal docente e não docente reúne-se separadamente, em assembleia, convocada para o efeito pela Diretora, para eleger a composição da mesa que presidirá à assembleia eleitoral e aos escrutínios.
2. A mesa eleitoral será constituída por três elementos efetivos, sendo um presidente e dois secretários, e dois suplentes.
3. A eleição decorrerá em sistema voto secreto, presencial, depositado em urna.
4. A mesa eleitoral será instalada na sala de professores da escola sede do Agrupamento.

Artigo 9º

Competência da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral os seguintes procedimentos:

- a) Receber e afixar os cadernos eleitorais;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Lavrar a ata do ato eleitoral.

Artigo 10º

Votação

1. O ato eleitoral realiza-se 10 dias após o prazo de apresentação das listas.
2. As urnas manter-se-ão abertas por um período de 8 horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

3. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
4. Todos os eleitores são identificados pelo cartão de cidadão ou documento equivalente.

Artigo 11º

Apuramento dos resultados

1. Encerrada a votação, a Mesa procede à contagem dos votos.
2. É permitida a presença de um delegado de cada lista no momento da contagem dos votos.
3. Os resultados apurados, bem como os acontecimentos ocorridos durante o ato eleitoral que a mesa considere relevantes são registados em ata.
4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
5. Na ata tem que constar obrigatoriamente:
 - a) Indicação do número de eleitores e de votantes;
 - b) Número de votos obtidos por cada lista;
 - c) Indicação do número de votos brancos e nulos.
6. No caso de terem sido apresentadas reclamações, estas deverão constar da ata.
7. A ata do ato eleitoral é rubricada pela presidente do Conselho Geral e pela Diretora, e posteriormente afixada num placard da sala de professores, num placard da sala de pessoal e divulgada na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 12º

Reclamações

1. O prazo de reclamações do processo eleitoral é de 48 horas após a afixação dos resultados.
2. A reclamação prevista no número anterior é obrigatoriamente assinada pelo reclamante.
3. O Conselho geral em exercício, em reunião extraordinária, apreciará a impugnação/reclamação apresentada, no prazo máximo de 5 dias após a apresentação do referido pedido.
4. Em caso de provimento do pedido de impugnação/reclamação será declarada a nulidade do ato eleitoral, sendo apresentada a fundamentação da deliberação.
5. Na situação prevista no número anterior, a presidente do Conselho Geral manda repetir o ato eleitoral no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 13º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem início na primeira reunião de Conselho Geral após a data da eleição e tem a duração de 4 anos.
2. Os representantes do pessoal docente e não docente no Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição.
3. A vaga resultante da cessação do mandato do membro eleito é preenchida pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

Artigo 14º

Casos Omissos

Os casos omissos ou não previstos neste regulamento são ponderados e solucionados pela presidente do Conselho Geral.

Artigo 15º

Divulgação

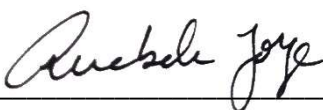
O regulamento eleitoral é divulgado através da sua afixação e publicação na página eletrónica do Agrupamento, em simultâneo com o aviso de abertura do processo eleitoral e a respetiva calendarização.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação.

A Presidente do Conselho Geral



(Anabela Mineiro Jorge)